

COMISSÃO PARITÁRIA - NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ATO ELEITORAL DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

1 – A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores do Município de Melgaço para integrarem a Comissão Paritária está prevista da legislação em vigor, funcionando junto do Presidente do Município de Melgaço. Esta Comissão tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

2 – A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos Trabalhadores.

3 - Os vogais representantes dos Trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplementos, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Camara Municipal de Melgaço.

4 – Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.

5 – Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.

6 – O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do eleito. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.

7 – O primeiro e o segundo trabalhadores que reúnam maior número de votos serão designados por mim como vogais representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os quatro trabalhadores seguintes.

8 – Em caso de igual números de votos, o desempate será feito:

- a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);
- b) Tendo em conta a idade dos trabalhaes (trabalhador mi velho em primeiro lugar) se o empate persistir após a).

9 – Será considerado nulo o voto:

- a) Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;
- b) Que contenha mais que um nome;
- c) Que contenha qualquer outra inscrição além do nome do número do trabalhador escolhido;
- d) Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto.

10 – A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Novo Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

O presente despacho deverá ser divulgado por colocação na página eletrónica do Município e por afixação de Edital nos Edifícios dos Serviços Municipais.

Melgaço, 2 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Manoel Batista Calçada Pombal